



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/07/2022

Jornal AMP

Página 295

Edição 2561

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 2302/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano: Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 11-B-U-1** (onze-b-u-um), subdivisão do lote nº 11-B-U, medindo **704.246,58m²** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), ou seja, 70,424658ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 07** (sete), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta por uma linha seca e reta, com distancia de 363,04 metros e azimute 110°25'21", com o lote nº 37-N-01 da mesma gleba; **Ao leste** – confronta por diversos seguimentos de retas, com extensão total de 1.114,20 metros, com o lote nº 11-B-U-2 da mesma gleba; **Ao sul** – confronta por uma linha seca e reta com distância de 267,79 metros e azimute de 252°46'00", com o lote nº 27 da mesma gleba; **Ao Oeste** – confronta com a curva de desapropriação cota 326,00 metros, lago do Salto Caxias, Rio Tormenta afluente do Rio Iguaçu, com o lote nº 11-B da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 788,33 metros; com o lote nº 11-C da gleba nº 07 do Imóvel Andrada, extensão de 82,04 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 420,00 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.812,53 metros; com o lote nº 11, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 190,00 metros; com o lote nº 11 da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 1.210,00 metros; com o lote nº 11-C, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, extensão de 338,00 metros, e com o lote nº 11-A, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, ambos os lotes citados são da expropriante Companhia Paranaense de Energia – Copel, objeto da matrícula nº 12.113 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel Petry, destinado a implementação de loteamento, parcelamento do solo entre outros empreendimentos turísticos

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

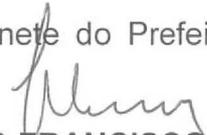
Art. 3º. Fica de responsabilidade do proprietário do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 4º. Fica igualmente de responsabilidade do proprietário a obtenção da licença ambiental

Art. 5º. O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registrares necessários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de julho de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL